



**GUIA PRÁTICO  
DAS ELEIÇÕES**  
PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

**GUIA PRÁTICO DAS ELEIÇÕES PARA  
A  
ASSEMBLEIA CONSTITUINTE**

---

## **1. INTRODUÇÃO**

Terminadas as operações de recenseamento, durante as quais se procedeu ao registo dos portugueses que em 12 de Abril de 1975, poderão e deverão votar nos partidos cujos propósitos políticos julguem adequar-se melhor à defesa dos interesses do Povo Português, seguem-se outras fases do processo eleitoral, designadamente a campanha eleitoral, a votação e o apuramento dos resultados.

A fase de recenseamento procurou vincular todos os portugueses em idade responsável, não comprometidos com o regime anterior (quer pelo exercício de determinadas funções, quer pela participação em certas actividades) ao interesse pela resolução dos problemas do seu país e à definição do futuro imediato de Portugal, ficando em condições de participar na eleição para deputados à Assembleia Constituinte. A esta Assembleia compete elaborar, discutir e aprovar uma Constituição Política onde se tracem as linhas fundamentais da futura organização do Estado e as directrizes gerais que determinarão os objectivos de ordem política, económica e social que todos devemos prosseguir.

Se nem todos os objectivos do recenseamento foram plenamente alcançados, tal se deve ao facto de que, malgrado o empenhamento de quantos investiram naquela tarefa o melhor do seu esforço e das suas intenções, não foi possível compensar, por completo, a ausência de experiências eleitorais autênticas, remover o emperramento de estruturas burocráticas, e suprir a falta de meios materiais.

## **2. RECENSEAMENTO**

Durante o período de recenseamento inscreveram-se aqueles que poderão e deverão ir às urnas.

Portanto, só é eleitor o cidadão que, no período apropriado (e que terminou em 8 de Janeiro) teve o cuidado, aliás no cumprimento da obrigação que a lei impôs, de efectuar a sua inscrição na Comissão de recenseamento correspondente à freguesia onde reside habitualmente.

## **3. ELEIÇÃO**

### **3.1. Antes das eleições**

Esse eleitor inscreveu-se em determinada freguesia num dos postos de recenseamento aí existentes e é nessa freguesia, e só aí, que poderá votar. Isto é **TERÁ QUE VOTAR NA FREGUESIA ONDE SE INSCREVEU, EMBORA O LOCAL ONDE VAI VOTAR NÃO FIQUE QUASE COM CERTEZA ONDE SE RECENSEOU.** É muito importante fixar isto, pois implica, para cada pessoa, o cuidado antecipado de verificar onde se situa a sua secção de voto.

Com efeito, todas as pessoas que se inscreveram na freguesia foram ordenadas pela ordem alfabética dos seus primeiros nomes e, para efeitos de eleição, separadas – respeitando-se essa ordem alfabética – em grupos de aproximadamente 500. Cada um desses grupos constitui uma assembleia ou secção de voto que funciona num local apropriado antecipadamente fixado (em regra num edifício ou parte do edifício de utilidade ou uso público, como por exemplo, uma sala de aula, garagem dos bombeiros, um salão de festas de uma agremiação, mesmo numa loja vazia, etc., etc.).

Portanto o eleitor terá que se informar, com antecedência, do sítio onde poderá votar, isto é, onde funcionará a sua assembleia ou secção de voto.

Como o pode saber? Pois bem, até 23 de Março de 1975 os presidentes das câmaras municipais ou das comissões administrativas afixarão nos lugares habituais (edifícios das câmaras municipais, juntas de freguesia e noutros onde porventura habitualmente coloquem avisos) editais indicando a data, a hora e o local onde se reunirão as assembleias ou secções de voto; nesses editais indicarão também quais as pessoas que votarão em cada um desses locais. Esta indicação poderá ser feita de duas formas: ou mencionando o primeiro e o último dos eleitores aí incluídos por ordem alfabética (exemplo: votam em tal parte os eleitores cujos primeiros nomes se situem, alfabeticamente, entre ABEL e FERNANDO, como sejam os ANTÓNIOs, os CARLOS, etc.) ou, para casos especiais de assembleias constituídas com base nos cadernos suplementares, referindo nominalmente todos os eleitores que as compõem.

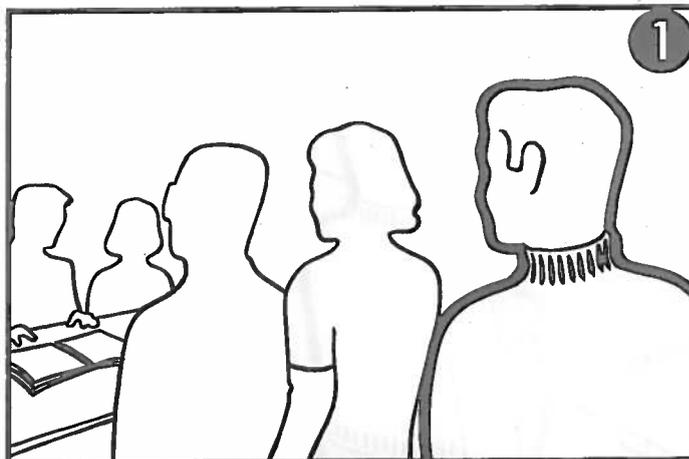
**É por conseguinte muito importante que o eleitor, a partir de 23 de Março e o mais cedo possível se informe do local onde irá votar.**

### **3.2. No dia da eleição**

No dia 12 de Abril, o eleitor, deve dirigir-se a esse local e ingressar na fila dos votantes (isto é, dos eleitores que aí já estejam à espera para exercerem o seu direito de voto) e aguardar a sua vez para votar.

Para votar apenas precisa de levar consigo um documento de identificação (de preferência o bilhete de identidade) mas se não tiver qualquer documento, basta que a mesa identifique o eleitor ou a identificação se faça por duas testemunhas; às testemunhas é exigido o bilhete de identidade. Todos estes factos ficarão registados na acta com a assinatura do presidente da mesa e dos intervenientes ou da aposição da impressão digital destes.

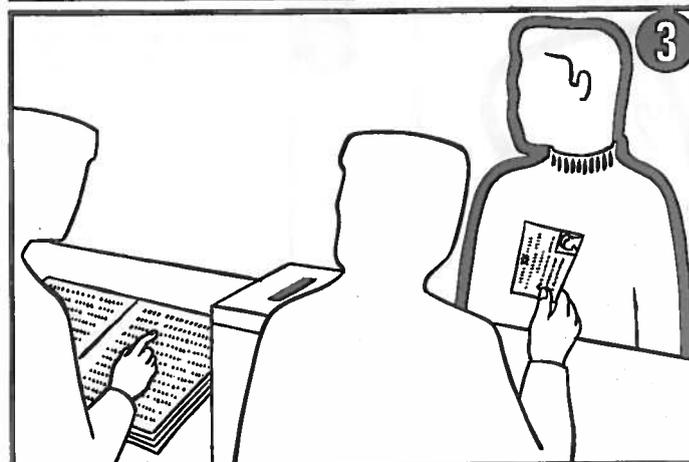
Se houver protesto contra a identificação ele deverá constar de documento a juntar à acta, podendo ainda haver contra protesto assinado por quantos confirmem a identidade em causa. Nesse caso sendo ele justificado, o eleitor poderá votar.



1  
Com paciência e compostura, terá que aguardar na fila. Não poderá ultrapassar, nem ser ultrapassado, excepto pelos delegados das listas, ou seus suplentes devidamente credenciados. Contudo, deverá ser humanitário, facilitando indivíduos doentes, diminuídos, ou ainda mulheres grávidas, etc.



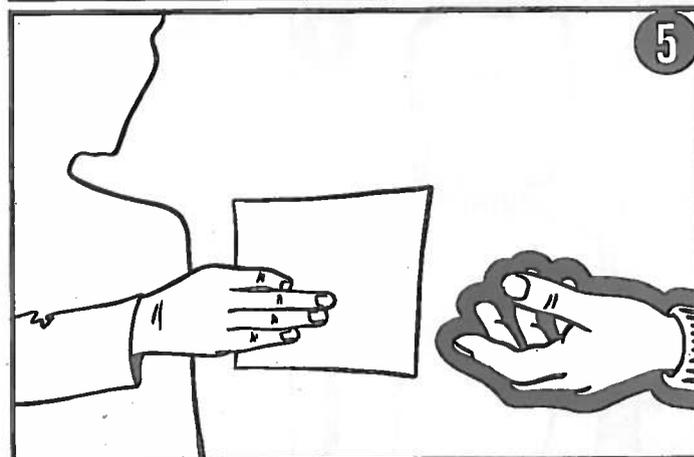
2  
Quando todos os que estavam à sua frente, tiverem votado, chegando a sua vez, o eleitor diz o seu nome ao presidente da mesa apresentando-lhe o Bilhete de Identidade ou, na falta deste, outro documento que o identifique.



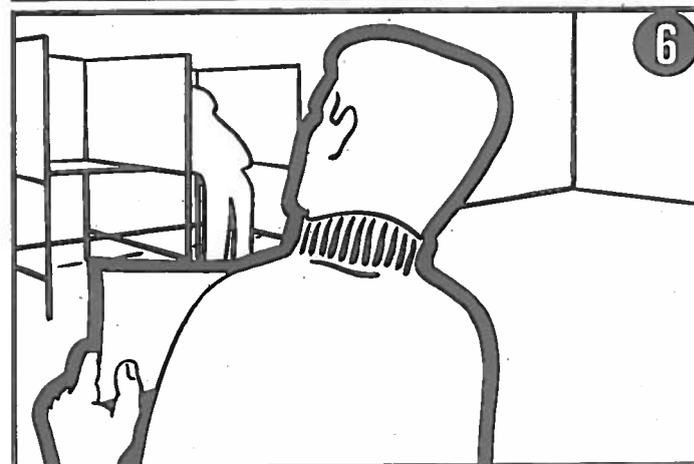
3  
O escrutinador verifica se o eleitor está inscrito no caderno eleitoral.



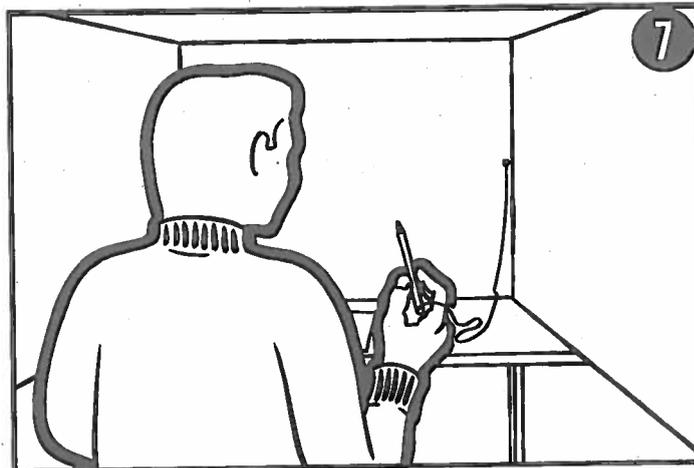
O presidente, devolve o bilhete de identidade ou outro documento que o identificava, dirá o nome do eleitor em voz alta...



...ao mesmo tempo que lhe entregará um boletim de voto.

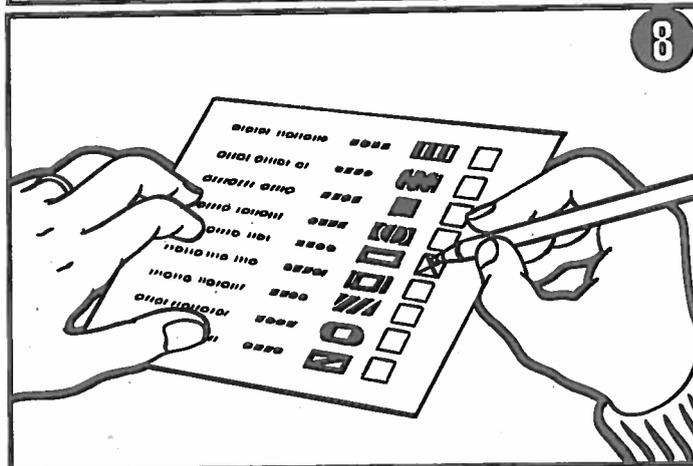


O eleitor, dirige-se então para uma das 2 câmaras de voto.



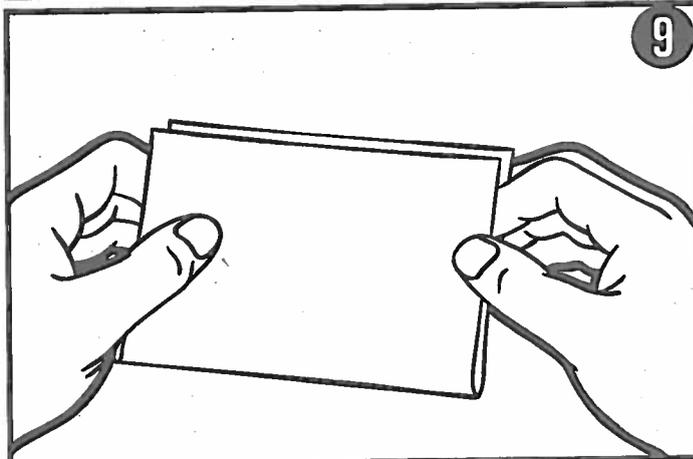
7

Aí verifica se o boletim não tem qualquer sinal ou rasura escrita por outra pessoa...



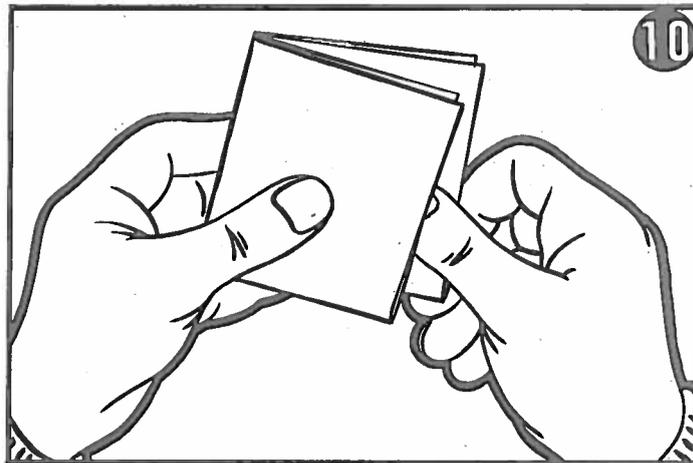
8

...e marca, com uma cruz, no quadrado respectivo, o partido da sua preferência (aquele que em sua consciência melhor poderá servir os interesses da maioria dos portugueses).

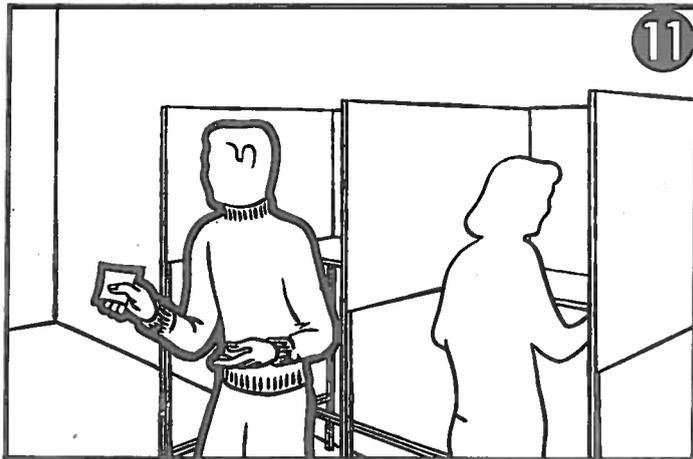


9

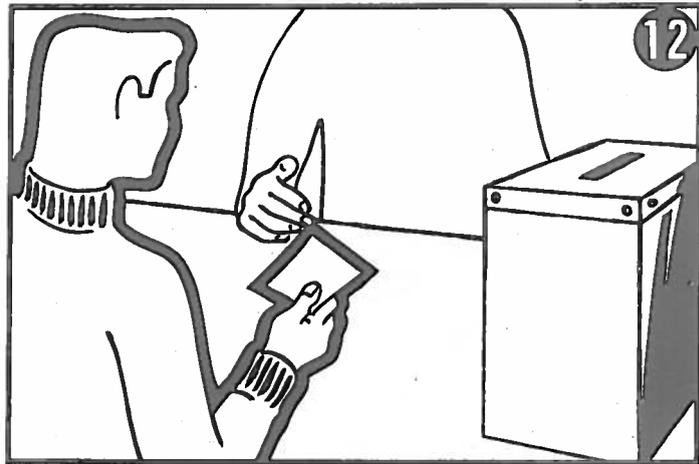
Ainda na câmara de voto, dobra o boletim ao meio, deixando a parte branca para fora...



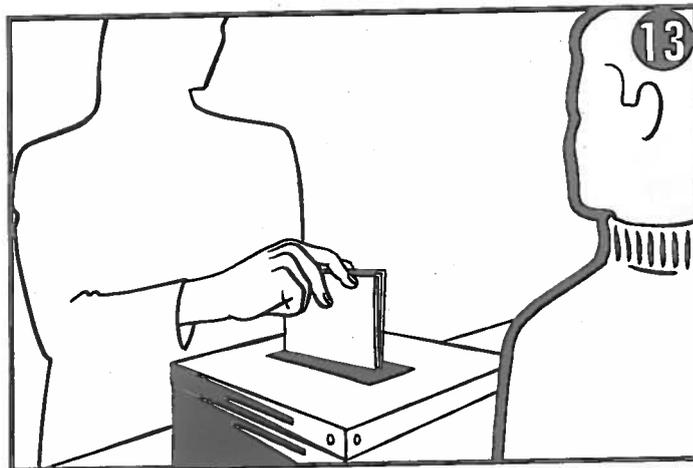
...e depois,  
novamente ao meio,  
(cruzando o vinco  
da primeira dobra)  
formando quatro  
partes.



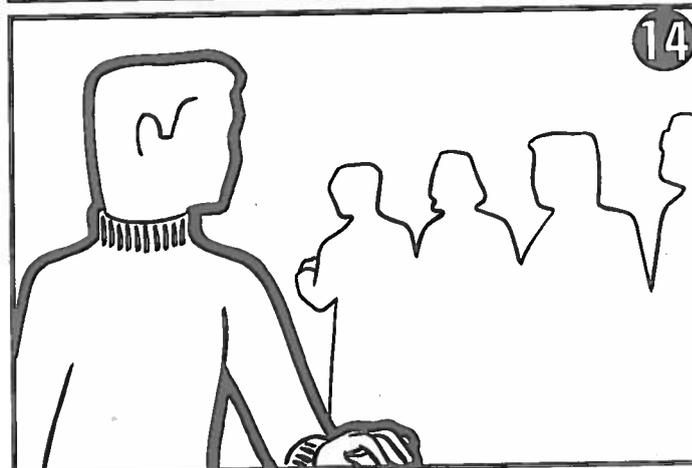
Sairá da câmara de  
voto, regressa junto  
da mesa...



...e entrega, o boletim  
dobrado, ao  
presidente;



este introduzirá o boletim na urna que ali se encontra (uma caixa preta com uma abertura apropriada na parte de cima e que deve estar colocada sobre uma mesa à sua frente).

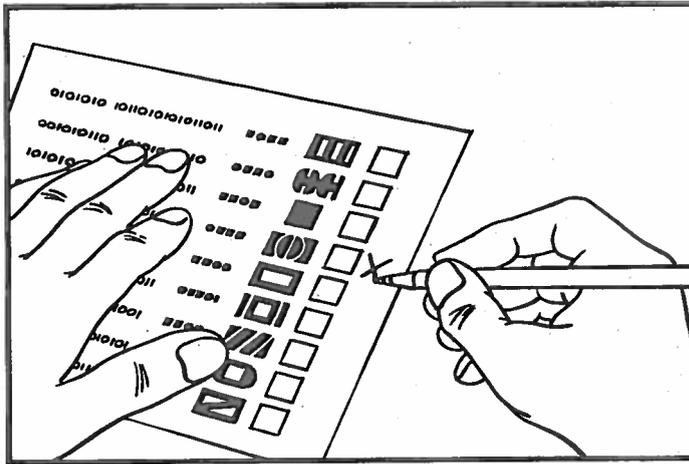


Retira-se então do local.

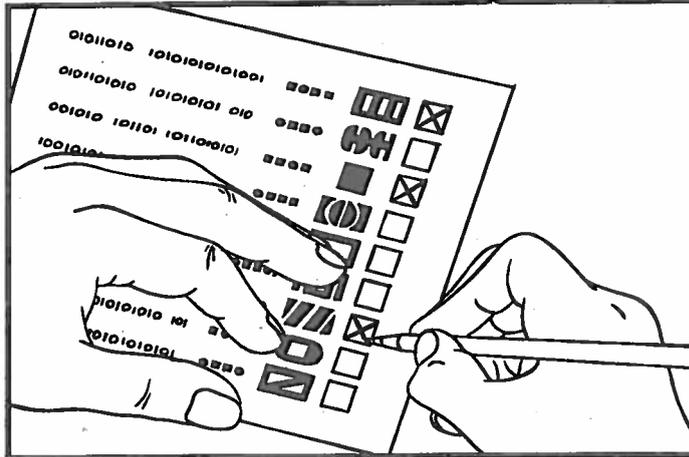
### 3.3. Votos anulados

Se, por descuido, o eleitor se enganar ou estragar o boletim, deverá pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o inutilizado. Voltará à câmara de voto e a sua acção recomeçará conforme se indica a partir do desenho n.º 7. Neste caso, o voto não será anulado.

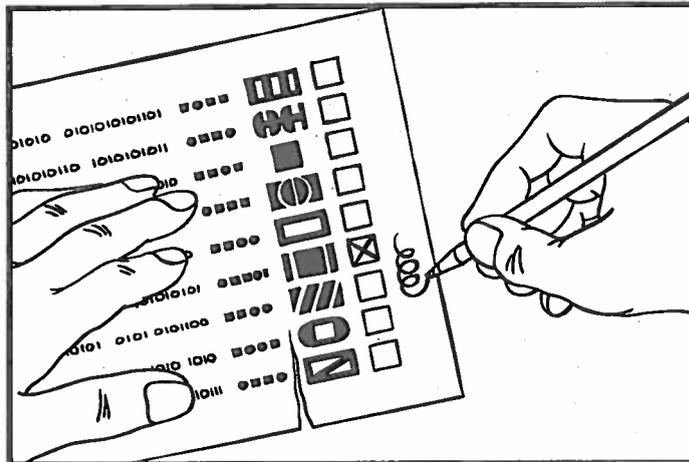
Se o eleitor marcar uma cruz num partido que entretanto tenha desistido das eleições, e se entregar o boletim, o voto é anulado.



Será branco ou nulo o voto, se o eleitor marcar a cruz fora de qualquer dos quadrados respectivos e se o boletim for assim entregue.



Se o eleitor tiver feito mais de uma cruz nos quadrados do boletim entregue, o voto será nulo.



Se rabiscou qualquer desenho, escreveu qualquer palavra, ou fez um corte no boletim que entregou, o voto não contará, será também nulo.

Tudo isto deve ser feito com rapidez mas sem precipitações. Note-se que ninguém pode obrigar outrém a dizer em que partido votou, e o eleitor está proibido de o dizer não só enquanto se encontrar no interior da assembleia ou secção de voto como fora dela até uma distância de 500 metros. Portanto:

- EM CASO ALGUM QUEM QUER QUE SEJA PODE SER OBRIGADO A REVELAR O PARTIDO EM QUE VOTOU OU VAI VOTAR.
- POR SUA INICIATIVA SÓ PODE DIZER EM QUE PARTIDO VOTOU SE SE ENCONTRAR A MAIS DE 500 METROS DE DISTÂNCIA DA ASSEMBLEIA OU SECÇÃO DE VOTO.

É um acto simples mas que exige a sua mais esclarecida consciência quanto à escolha do partido em que vai votar.

Para essa esclarecida consciência pode contribuir bastante, o período da campanha eleitoral, procurando ler ou ouvir todas as explicações vindas a público, através dos órgãos de informação (jornais, rádio, televisão, etc.) dos comícios e reuniões realizadas com o patrocínio dos partidos ou dos candidatos por eles apresentados, das conversas com os amigos, etc.

*Façam-se perguntas sem acanhamento! Para se esclarecer tem que ouvir e tem que perguntar. Veja como cada candidato ou partido se propõe resolver os problemas do país.*

#### **3.4. A mesa da assembleia ou secção de voto**

A mesa é composta por cinco cidadãos que saibam ler e escrever e que serão nomeados com a necessária antecedência, de entre pessoas que, em regra, pertencem ao grupo de recenseados atribuído a essa assembleia ou secção de voto.

Esses cinco cidadãos são um deles presidente, outro o seu suplente e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

Durante a votação terão que estar sempre presentes o presidente ou o seu suplente, e dois vogais, e é um daqueles que identifica o eleitor, anuncia o seu nome em voz alta, entrega-lhe o boletim de voto e, depois do eleitor regressar da câmara de voto, introduz o boletim na urna.

O secretário redige a acta das operações eleitorais.

Os escrutinadores têm os cadernos eleitorais, procuram o nome do eleitor quando o presidente o anuncia em voz alta, e descarregam-no do caderno apondo a sua rubrica no lugar apropriado à frente do nome de cada eleitor.

Não é obrigatório estarem sempre presentes os dois escrutinadores.

*A mesa da assembleia não pode funcionar se não estiverem presentes pelo menos 3 dos seus membros dos quais um deles terá que ser o presidente ou o seu suplente.*

Os membros da mesa são os primeiros a votar.

### **3.5. Os delegados das listas**

Além dos membros da mesa da assembleia ou secção de voto podem também estar presentes, devidamente credenciados pelo presidente da comissão administrativa municipal, um delegado e um suplente em representação de cada lista de candidatos à eleição.

Estes delegados devem estar de posse de cópias dos cadernos eleitorais iguais às que possuem os escrutinadores, para poderem acompanhar todo o processo de votação e de apuramento dos resultados.

Os delegados devem ocupar os lugares mais próximos da mesa, por forma a que possam fiscalizar todas as operações eleitorais e podem ser ouvidos em todas as questões que sejam levantadas na assembleia ou secção de voto, tanto durante a votação como durante o apuramento; podem ainda rubricar, selar ou lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais.

Finalmente podem obter todas as certidões que requererem sobre as operações de votação e apuramento.

Os delegados, com os poderes de que dispõem são, portanto, como que os fiscais, que em nome dos candidatos de cada lista, verificam o correcto desenrolar das operações de votação e de apuramento dos resultados em cada assembleia ou secção de voto.

---

## **4. APURAMENTO PARCIAL**

Designa-se por apuramento parcial o conjunto de operações que se realiza em cada assembleia ou secção de voto imediatamente após o seu encerramento e que tem por objectivo contar o número de votos que obteve cada lista de candidatos que, nesse local, concorreu à eleição em nome de um partido.

Chama-se parcial porque respeita apenas a essa assembleia ou secção de voto.

Alguns dias depois, terá lugar no edifício do governo civil do distrito respectivo, o apuramento geral e aí se verificará, solene e rigorosamente, o total de votos que obteve cada lista que concorreu nesse distrito, o qual se designa, para estes efeitos, por círculo eleitoral.

Aquele apuramento parcial obriga a realizar algumas operações que a seguir se indicam ordenadamente, bem como a quem compete fazê-las.

#### 4.1. Operações

- A serem feitas pelo presidente ou suplente (A)
- A serem feitas pelo secretário (B)
- A serem feitas pelos escrutinadores (C)
- A serem feitas por qualquer membro da mesa (D)

- 1.º - Contar os boletins de voto não utilizados (A) e registar na acta (B)
- 2.º - Contar os boletins inutilizados pelos eleitores (A) e registar na acta (B)
- 3.º - Contar os votantes pelas descargas nos cadernos (C) e registar na acta (B)
- 4.º - Abrir a urna e tirar os votos aí contidos contando-os (D) e registar na acta (B)
- 5.º - Voltar a colocar os votos na urna (D)
- 6.º - Redigir um edital com o número total de votos entrados na urna (B), ler o edital em voz alta (A) e afixá-lo na porta principal da assembleia ou secção de voto (D)
- 7.º - Ir retirando os votos da urna um a um e anunciar em voz alta qual a lista votada (C) enquanto o outro escrutinador (C) regista numa folha branca ou, de preferência num quadro bem visível, os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos brancos ou nulos. Ir separando os votos de cada lista em montes separados (D)
- 8.º - Proceder à contagem dos votos de cada monte e comparar com os resultados obtidos anteriormente (A)
- 9.º - Permitir aos delegados das listas que, sem alternarem a disposição dos montes, verifiquem a sua composição e apresentem dúvidas ou reclamações quanto à contagem ou à qualificação dada de qualquer boletim.
- 10.º - Os delegados e o presidente rubricam os boletins sobre os quais houve reclamação que não foi atendida (A)
- 11.º - Registrar na acta (B)
  - o número de boletim de votos atribuídos a cada lista
  - o número de boletins de voto brancos ou nulos
  - o número de boletins de voto sobre os quais houve reclamação ou protesto que foram atendidos
  - o número de boletins de voto sobre os quais houve reclamação ou protesto que não foram atendidos

- 12.º – Meter os boletins de voto sobre os quais houve reclamação ou protesto, depois de rubricados como se indica no n.º 10, num sobrescrito separado e enviá-lo assim, com os documentos que lhe digam respeito, para a assembleia de apuramento geral (D)
- 13.º – Meter os outros boletins em sobrescritos, lacrá-los e mandá-los para o juiz de direito da comarca (D)
- 14.º – Mandar entregar na junta de freguesia se possível por mão própria com a maior urgência, em impresso apropriado, os resultados seguintes para efeitos de apuramento provisório (A):
  - n.º de votantes total
  - n.º de votantes por cada lista
  - n.º de votos brancos ou nulos
- 15.º – Dentro de 24 horas após terminarem estas operações remeter ao presidente da assembleia de apuramento geral (que funciona na capital do distrito) a acta das operações eleitorais, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição (A).

Pedir um recibo de entrega (A).

Se não puder fazer a entrega pessoal daquele material, enviar por correio registado dentro de 24 horas e guardar o talão do registo (A).

**Capa e ilustrações de Filipe Costa, cedidos por Edições Editus,  
da obra "Manual do Eleitor". Direitos reservados pelo autor.**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos